

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2019

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PLO 10/2020, institui no calendário oficial de eventos do município do Recife a “Semana Municipal da Juventude”; Pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o **Projeto de Lei Ordinária nº. 10/2010**, de autoria do vereador **Rinaldo Júnior**, para análise e emissão de parecer, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, tendo sido designado como relator o **Vereador Aerto Luna**.

Em 12/02/2020, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º, da LOMR e art. 284, II, do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. A proposição não recebeu emenda, tendo sido dispensado o prazo de emendas em 02/03/2020 (*art. 288, § 2º, do RICMR*)

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no **art. 6º, I, da LOMR**¹ cumulado com o **art. 30, inciso I da Constituição Federal**². Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no **art. 26, da LOMR**³.

1 Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

2 “Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

3 Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O **Projeto de Lei Ordinária nº. 10/2020**, de autoria do vereador Rinaldo Júnior, institui no calendário oficial de eventos do município do Recife a “Semana Municipal da Juventude”.

Deste modo, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico, regimentais e de boa técnica legislativa, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **PLO 10/2020**.

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 10/2020**, de autoria do vereador **Rinaldo Júnior**.

Recife, 3 de março de 2020.

AERTO LUNA
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 10/2020**, de autoria do vereador **Rinaldo Júnior**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 3 de março de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente